



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Sexta-feira, 21 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 437-A

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COROADOS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Coroados, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Coroados poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.coroados.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Coroados

CNPJ 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, 64

Telefone: (18) 3645-9124

Site: www.coroados.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Câmara Municipal de Coroados

CNPJ 51.102.317/0001-70

Avenida Rui Barbosa, 82

Telefone: (18) 3645-1270

Site: www.camaracoroados.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Coroados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.coroados.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Sexta-feira, 21 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 437-A

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE COROADOS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.189, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

“Dispõe sobre as medidas de flexibilização no enfrentamento da Pandemia do novo Coronavírus, no município de Coroados/SP, e dá outras providências”.

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI,
Prefeita Municipal de Coroados, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais que a Lei Orgânica lhe confere,

Considerando que, na data de 07 de agosto de 2020, Sua Excelência, o Senhor Governador do Estado de São Paulo, João Dória, por meio do Plano São Paulo de recuperação da atividade econômica, inseriu a Diretoria Regional de Saúde de Araçatuba – DRS-II na Fase 3 (cor Amarela);

Considerando que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do Coronavírus adotadas pelo município de Coroados obtiveram resultados positivos;

Considerando que o Município adota todas as medidas preventivas elencadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde e da Organização Mundial da Saúde para o enfrentamento à pandemia;

Considerando que o município de Coroados avançou para 2ª Etapa da Fase 3 – Fase de Atenção com eventuais liberações – 2ª Etapa da Fase Amarela do Plano SP;

Considerando o Decreto nº 65.141 de 19 de agosto de 2020 do Governo do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica estendida a quarentena, permitindo as atividades não essenciais no município de Coroados, respeitando a Fase 3 – Fase Amarela – 2ª Etapa do Plano SP de flexibilização da quarentena nos moldes abaixo, respeitando os estabelecimentos enquadrados no horário

de funcionamento reduzido de 08 (oito) horas sendo:

1 – Lojas, comércios em geral e congêneres, mantendo o controle de permanência de pessoas nas dependências do estabelecimento com capacidade de 40% e higienização do local;

De Segunda a Domingo funcionamento reduzido de 08 horas, podendo ser fracionado o horário em duas etapas desde que previamente comunicado o Setor de Vigilância Sanitária e ainda fixar cartaz informativo do horário de funcionamento, estabelecido o limite de horário até as 22h.

2 - Bares, pizzarias, lanchonetes, distribuidora de bebidas, lojas de conveniência, sorveterias e estabelecimentos congêneres, mantendo o controle de permanência de pessoas nas dependências do estabelecimento com capacidade de 40% e higienização do local, permitido o consumo no local somente ao ar livre ou em área arejadas;

De Segunda a Domingo funcionamento reduzido de 08 horas, podendo ser fracionado o horário em duas etapas desde que previamente comunicado o Setor de Vigilância Sanitária e ainda fixar cartaz informativo do horário de funcionamento, estabelecido o limite de horário até as 22h.

A) Restaurantes, marmitarias e estabelecimentos congêneres com fornecimento de alimentação no local, mantendo o controle de permanência de pessoas nas dependências do estabelecimento com capacidade de 40% e higienização do local, permitido o consumo no local somente ao ar livre ou em área arejadas;

De Segunda a Domingo funcionamento reduzido de 08 horas, podendo ser fracionado o horário em duas etapas desde que previamente comunicado o Setor de Vigilância Sanitária e ainda fixar cartaz informativo do horário de funcionamento, estabelecido o limite de horário até as 22h.

3 - Clínicas odontológicas, atendimento com hora marcada, com intervalo de 01 hora para cada usuário ou cliente entre uma consulta e outra, higienização do local e dos instrumentos;

De Segunda a Domingo funcionamento reduzido de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Sexta-feira, 21 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 437-A

Página 3 de 5

08 horas, podendo ser fracionado o horário em duas etapas desde que previamente comunicado o Setor de Vigilância Sanitária e ainda fixar cartaz informativo do horário de funcionamento, estabelecido o limite de horário até as 22h.

4 - Oficinas mecânicas, atividades imobiliárias, escritórios e prestação de serviços em geral, mantendo o controle de permanência das pessoas nas dependências do estabelecimento com capacidade de 40% e higienização do local;

De Segunda a Domingo funcionamento reduzido de 08 horas, podendo ser fracionado o horário em duas etapas desde que previamente comunicado o Setor de Vigilância Sanitária e ainda fixar cartaz informativo do horário de funcionamento, estabelecido o limite de horário até as 22h.

5 - Salões de Beleza, barbearias, cabelereiros, estética e congêneres, mantendo o controle de permanência das pessoas nas dependências do estabelecimento com capacidade de 40% e higienização do local e dos instrumentos;

De Segunda a Domingo funcionamento reduzido de 08 horas, podendo ser fracionado o horário em duas etapas desde que previamente comunicado o Setor de Vigilância Sanitária e ainda fixar cartaz informativo do horário de funcionamento, estabelecido o limite de horário até as 22h.

6 - A realização de missas, cultos e suas liturgias, poderá, mantendo o controle de permanência das pessoas nas dependências do estabelecimento com capacidade de 30% e higienização do local, fornecimento de álcool em gel, obrigação de controle de acesso de assentos e filas respeitando o distanciamento mínimo de 2,00 metros, com proibição de atividades com público em pé;

De Segunda a Domingo funcionamento reduzido de 08 horas, podendo ser fracionado o horário em duas etapas desde que previamente comunicado o Setor de Vigilância Sanitária e ainda fixar cartaz informativo do horário de realização das missas e cultos, estabelecido o limite de horário até as 22h.

7 – Academias de esportes e de ginásticas e

congêneres, mantendo o controle de permanência das pessoas nas dependências do estabelecimento com capacidade de 30%, higienização do local e dos aparelhos, com agendamento prévio com hora marcada, permissão apenas de aulas individuais, mantendo suspensas a realização de práticas em grupo.

De Segunda a Domingo funcionamento reduzido de 08 horas, podendo ser fracionado o horário em duas etapas desde que previamente comunicado o Setor de Vigilância Sanitária e ainda fixar cartaz informativo do horário de funcionamento, estabelecido o limite de horário até as 22h.

8 - Terminal rodoviário para embarque e desembarque de passageiros;

9 - Embarque e desembarque de pessoas de qualquer natureza em todo o território municipal;

10 - Os estabelecimentos que prestam serviços essenciais exercerão suas atividades em horário integral normal já estabelecido.

Artigo 2º. Respeitando ainda o Plano de Flexibilização - Plano SP – Fase 3 – 2ª Etapa da Fase Amarela, fica PROIBIDO o funcionamento:

1 – O uso dos Espaços Públicos em geral, inclusive os esportivos;

2 – Realização de Eventos de qualquer natureza;

3 – Promover eventos que geram aglomeração, inclusive esportivos;

4 – Vendedores ambulantes de qualquer natureza em todo o território municipal;

5 – Trailers e Food Trucks de qualquer natureza em todo o território municipal;

Artigo 3º. Os estabelecimentos referidos no artigo 1º, deverão adotar as seguintes medidas:

I. intensificar as ações de limpeza e distanciamento social;

II. disponibilizar álcool em gel 70% aos seus clientes e funcionários;

III. divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Sexta-feira, 21 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 437-A

Página 4 de 5

IV. limitar o acesso nas dependências de modo a preservar a distância mínima de dois metros quadrados por pessoa a fim de que não haja contato de proximidade entre consumidores e usuários.

V. os empregados que estiverem em contato direto e permanente no atendimento ao público deverão estar devidamente paramentados com os EPI's necessários a contenção da disseminação do COVID -19.

VI – Aos usuários, funcionários e público em geral é obrigatório o uso de máscaras facial no interior e FORA do estabelecimento. Caso haja infringência do inciso haverá a cobrança de multa;

VII. O ingresso aos estabelecimentos fica condicionado ao percentual descrito em cada atividade, de sua capacidade máxima estabelecida pelo AVCB, recomendando que o atendimento ocorra de maneira individual, sendo que, em caso de formação de filas, caberá ao próprio estabelecimento evitar a aglomeração de pessoas durante a espera no atendimento, cuidando para que as pessoas mantenham a distância mínima de 2 (dois) metros umas das outras inclusive com a demarcação do solo;

VIII – a cada atendimento, higienizar as superfícies de toque ou contato, tais como balcão, máquinas de cartão, carrinhos, cestinhas entre outros, utilizando álcool a 70% (setenta por cento);

IX – Divulgar, na entrada dos estabelecimentos, templos religiosos, academias, salão de beleza e estética e seus congêneres, por meio de cartazes ou outros meios, as medidas adequadas que devem ser observadas por funcionários, prestadores de serviços e clientes para minimizar os riscos de contágio e contaminação da Covid-19;

X – orientar os funcionários e colaboradores sobre a obrigação de informar ao estabelecimento caso tenham sintomas de síndrome gripal e ou resultado positivo para a Covid-19, cabendo em qualquer dos casos, a orientação para que procurem a assistência médica para investigação e outras providências legais a respeito para evitar a proliferação e garantia do tratamento adequado da pessoa;

XI – garantir o afastamento imediato dos funcionários

com suspeita ou confirmação de Covid-19, ou que tenham mantido contato próximo com casos confirmados da doença nos últimos 14 (quatorze) dias, providenciando o isolamento domiciliar de no mínimo 14 (quatorze) dias ou até o resultado do teste (se for realizado) que elimine a suspeita de infecção, comunicando-se imediatamente a autoridade de saúde;

XII – aferir a temperatura de funcionários no momento de entrada ao posto de trabalho, impedindo a sua entrada caso a temperatura aferida seja igual ou superior a 37,8°C, com a devida orientação para que procure o devido atendimento junto à unidade de saúde do município para investigação diagnóstica;

§1º. As empresas que mantiverem o atendimento presencial deverão adotar medidas necessárias exigidas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária com o objetivo de inibir a proliferação do vírus.

Artigo. 4.º Os atendimentos realizados em escritórios de advocacia, contabilidade, engenharia, arquitetura, e atividades imobiliárias deverão se dar preferencialmente de forma agendada, com atendimento individualizado, de modo que não haja sala de espera.

Artigo 5º. Manter o acompanhamento sistemático a idosos, deficientes, crianças, adolescentes e suas famílias em situação de risco, encaminhadas pela rede de proteção.

Artigo. 6.º O não atendimento das medidas impostas neste decreto dará ensejo à aplicação das sanções previstas na legislação municipal, estadual e federal pertinentes, inclusive, se for o caso, à cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal e multa.

Artigo. 7º Não obstante as atuais regras de flexibilização previstas neste Decreto, em decorrência do avanço de fase no Plano São Paulo, deverá ser observada por todos a absoluta impossibilidade de aglomeração de pessoas em qualquer evento ou atividade, pública ou privada.

Artigo. 8.º O presente Decreto tem caráter temporário e poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Sexta-feira, 21 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 437-A

Página 5 de 5

contaminação pela Covid-19 ou a redução na capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde e normas do Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Decreto nº 3184, de 07 de agosto de 2020.

Coroados/SP, 21 de agosto de 2020.

Terezinha Aparecida Castilho Varoni

Prefeita Municipal

Marcio Fabricio Lorenzetti

Assessor Jurídico

Publique-se e registre-se como de costume.